



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CRIMINAL

Av. 7 de Setembro, 399, Telefone (11) 2763-8671, Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 2763-8669, Diadema-SP - E-mail:

diadema1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS**, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Diadema, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003259-64.2007.8.26.0161 - Ordem nº 2007/000254 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu **GENIVAL ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 41153346, pai Jose Alves de Souza, mãe Noemia Maria Alves de Souza, Nascido/Nascida 11/08/1986, de cor Pardo, natural de Exu - PE, com endereço à Avenida Sao Bernardo, 252, Serraria, CEP 09981-010, Diadema - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/02/2007**

Documento de Origem: **BO, IP-Flagr. nº: 1052/2007 - 3º Distrito Policial de Diadema, 123/2007 - 3º Distrito Policial de Diadema**

Histórico da Parte **Genival Alves de Souza**

**18/02/2007 - Data do Fato - Documento: 123/2007**

**18/02/2007 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Diadema**

**05/03/2007 - Liberdade Provisória - Motivo: Liberdade Provisória**

**Cumprimento do Alvará: Nenhum**

**15/05/2007 - Oferecida a Denúncia - Artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10826/03, c.c. art. 29, caput, do Código Penal.**

**18/05/2007 - Recebida a Denúncia - Artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10826/03, c.c. art. 29, caput, do Código Penal.**

**11/01/2008 - Sentença Condenatória - Sumula: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra GENIVAL ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, e o faço para condená-lo à pena definitiva de 3 (três) anos de reclusão, no regime aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, substituída a privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade..."**

**28/01/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**13/03/2008 - Recurso de Sentença Interposto - Apelação Criminal**

**16/08/2012 - Acórdão de Sentença - Extintiva - Dados Acórdão: Em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, V.U. negaram provimento do recurso do corréu ADENILSON e nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, declararam extinta a punibilidade dos corréus GENIVAL e WILLIANS, com base no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal.**

**18/09/2012 - Trânsito em Julgado do Réu**

**18/10/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**04/12/2023 – Baixa da parte.**

Situação Processual: **Processo arquivado. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Diadema, 04 de dezembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA